



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D7E70-22A11-7C423



Voto do Relator 05531/2025-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04290/2025-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2024

Criação: 03/10/2025 08:46

UG: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ROSIANE SCARPATT TOFFOLI, JULIANA SONEGHET BAIOTTO
LOUZADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL - REGULAR – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Aracruz**, sob a responsabilidade das Sras. **Juliana Soneghet Baioco Louzada** e **Rosiane Scarpatt Toffoli**, referente ao exercício de **2024**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite [Relatório Técnico 00145/2025-7](#) (peça 40), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Aracruz**, sob a responsabilidade das Sras. JULIANA SONEGHET BAIOCO LOUZADA; ROSIANE SCARPATT TOFFOLI, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe **total quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo **Fundo Municipal de Saúde de Aracruz**:

Dar **ciência** ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção. 4.3.2.2).

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 05191/2025-6](#) (peça 41), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Aracruz**, sob a responsabilidade das Sras. JULIANA SONEGHET BAIOCO LOUZADA; ROSIANE SCARPATT TOFFOLI, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes **total quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo **Fundo Municipal de Saúde de Aracruz**:

Dar **ciência** ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção. 4.3.2.2).

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 05329/2025-2](#) (peça 43) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugna pelo seguinte:

III – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

- a) para que seja a prestação de contas *sub examine* julgada **regular**, com fulcro no art. 84, inc. I, da LC n. 621/2012, dando-se quitação ao responsável;
- b) nos termos do art. 1º, inc. XXXVI, da LC n. 621/2012, que seja expedida a **recomendação** ao atual gestor, consoante fl. 36 da [Instrução Técnica Conclusiva 05191/2025-6](#) (evento 41), para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que este se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A seguir passo a tecer análise de mérito acerca do [Relatório Técnico 00145/2025-7](#), inclusive **do teor** do indicativo de irregularidade **analisado** pela Área Técnica, para melhor embasar as minhas razões.

II.1. Registros do Relatório Técnico.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Cumpriu o prazo definido (31/03/2025) para **envio** da prestação de contas, **entregue** em **28/03/2025**, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

II.2. Execução orçamentária

Tabela 2 - Resumo da Execução Orçamentária

Valores em reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA	
Previsão Inicial	35.833.785,00
Previsão Atualizada	35.833.785,00
Receita Realizada	78.885.846,10
DESPESA	
Dotação Inicial	118.697.785,00
Dotação atualizada	214.479.252,12
Despesa empenhada	197.144.597,00
Despesa Liquidada	193.078.208,83
Despesa paga	191.482.462,04
Déficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-118.258.750,90

Fonte: Proc. TC 04290/2025-8 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que **não houve** execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 197.144.597,00) **em valores inferiores** à dotação atualizada (R\$ 214.479.252,12), resultando em um **superávit orçamentário** da ordem de **R\$ 17.334.655,12**.

II.3. Análise Horizontal do Balanço Patrimonial



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Os principais elementos do Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde de Aracruz evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

Tabela 13 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)

Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	34.645.980,87	35.593.316,65	2,73
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.154.201,73	32.348.756,02	3,83
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	409.468,08	415.703,60	1,52
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	3.082.311,06	2.828.857,03	-8,22
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	38.442.360,60	55.884.847,17	45,37
Ativo Realizável a Longo Prazo	10.013,82	0,00	-100,00
Investimentos	5.168.846,77	4.364.325,12	-15,56
Imobilizado	33.263.500,01	51.520.522,05	54,89
Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	9.577.281,01	10.570.923,50	10,37
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.066.016,64	8.863.075,57	9,88
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.178.469,77	1.359.509,25	15,36
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	332.794,60	348.338,68	4,67
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	63.511.060,46	80.907.240,32	27,39
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	63.511.060,46	80.907.240,32	27,39
Resultado do Exercício	14.390.619,62	17.712.749,68	23,09
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04290/2025-8 – PCA-PCM/2024 – BALPAT

Com base na tabela anterior, **não se constatou alterações relevantes** no Ativo Circulante, já o Ativo Não Circulante **vale mencionar a diminuição nos Investimentos** em 15,56% e o aumento no Imobilizado em 54,89% em relação ao exercício anterior.

Enquanto no Passivo Circulante **vale mencionar o aumento** nas contas de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo em 9,88% e Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo em 15,36%, já o Passivo Não Circulante **não teve alterações significativas**, já o Patrimônio Líquido aumentou em 27,39%, decorrente dos Resultados Acumulados, quando comparado com o exercício anterior.

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal) Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.625.973,08	2.664.239,21	1,46
Transferências e Delegações Recebidas	164.789.702,26	196.879.625,60	19,47



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	1.556.128,46	1.542.840,03	-0,85
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.970.373,48	141.136,15	-92,84
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	61.192.558,90	71.252.590,19	16,44
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	243.533,90	559.567,77	129,77
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	82.570.772,79	98.205.588,79	18,94
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	269,58	6.349,27	2.255,25
Transferências e Delegações Concedidas	6.187.952,58	7.178.588,18	16,01
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	393.813,85	161.218,61	-59,06
Tributárias	0,00	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	5.962.656,06	6.151.188,50	3,16

Fonte: Proc. TC 04290/2025-8 – PCA-PCM/2024 – DEMVAP

Com base na tabela anterior, no tocante às Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, **vale destacar o aumento** nas Transferências e Delegações Recebidas em 19,47%, quando comparados ao exercício anterior.

Em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, **vale mencionar o aumento nas despesas** com Pessoal e Encargos em 16,44%, no Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo em 18,94%, quando comparados ao exercício anterior.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do **inventário de bens** realizado em 31/12/2024.

Tabela 22 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	2.828.857,03	2.828.857,03	0,00
Bens Móveis	19.179.940,49	19.179.940,49	0,00
Bens Imóveis	37.216.257,98	37.216.257,98	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

II.4. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	7.055.375,60	7.055.375,60	7.055.375,60	6.447.587,61	1.113.075,22	109,43	109,43
Regime Geral de Previdência Social	5.106.791,88	5.106.791,88	4.823.922,13	5.074.549,69	495.447,19	100,64	95,06

Fonte: Proc. TC 04290/2025-8. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 10 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	1.827.140,87	1.827.140,87	1.827.904,83	288.255,06	99,96	99,96
Regime Geral de Previdência Social	2.443.859,75	2.237.514,97	2.443.868,90	364.650,62	100,00	91,56

Fonte: Proc. TC 04290/2025-8. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

II.4.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

exercício em análise, representaram **109,43%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **109,43%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **99,96%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,96%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.4.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,64%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **95,06%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **91,56%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.4.3. Parcelamentos de débitos previdenciários

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual **não se constata dívidas previdenciárias** no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de **não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada**.

II.5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

II.5.1. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO.

Constatado o procedimento.

II.5.2. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.

Da movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, **não restou constatado** o procedimento supracitado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Visto que, a apropriação mensal **não foi uniforme** ao longo do exercício, fato que indica a **falta de critérios precisos** para o reconhecimento das despesas com férias e 13º salário. Assim, sugere a Área Técnica, **dar ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

II.6. Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verificou-se que a Controladoria Geral do Município Interno **opinou** no sentido de a referida prestação de contas se encontrava **regular**, no exercício de 2024.

II.7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Aracruz**, exercício **2024**, sob responsabilidade das Sras. **Juliana Soneghet Baioco Louzada** e **Rosiane Scarpatt Toffoli**, no exercício das funções de ordenadoras de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** às responsáveis, conforme artigo art. 86 da mesma lei;

III.2 Dar **ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção. 4.3.2.2);

III.3 - Dar **ciência** aos interessados;

III.4 - REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

III.5 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913